



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 11 de 2025 cuja súmula “*Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências*”.

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 11/2025 cuja súmula: “*Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências*”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Procuradoria da Mulher, com recursos provenientes da dotação de obras e instalações, visto que não há obras previstas para o exercício.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a realocação de recursos da dotação de obras e instalações para a Procuradoria da Mulher não acarreta aumento de despesas para o município. A medida visa otimizar a utilização dos recursos públicos, direcionando-os para uma área de grande relevância social.

Durante a análise, foi solicitado à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas uma justificativa para a abertura do crédito adicional. A justificativa foi apresentada no Ofício nº 01/2025, do Gabinete da Vereadora Karla, que solicitou o projeto ao Executivo e é a Procuradora da Mulher em 2025. O ofício detalha a necessidade dos recursos para o funcionamento da Procuradoria e a implementação de suas atividades.

É importante ressaltar que a abertura de crédito adicional está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a indicação da fonte de recursos para a cobertura das despesas.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 11 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

